

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
(SUCESSOR LEGAL DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO
NORDESTE – ETN S.A.
1ª Emissão de Debêntures**

Série Única

**Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2019**

Data Base 31/12/2019

PARTICIPANTES

EMISSORA	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (Sucessor Legal da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.
COORDENADOR(ES)	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ESCRITURADOR	BANCO BRADESCO S.A.
LIQUIDANTE	BANCO BRADESCO S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15/01/2017
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2029
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$168.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	168.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Jornal Diário de Pernambuco
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos foram utilizados exclusivamente para os objetivos dos projetos listados a seguir: 1) O Projeto objeto da Portaria nº 144 pelo Ministério de Minas e Energia de 29 de fevereiro de 2016; e 2) O Projeto Adicional da Portaria nº 18 pelo Ministério de Minas e Energia de 02 de fevereiro de 2017.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

Série Única

CÓDIGO DO ATIVO	EXTZ11
CÓDIGO DO ISIN	BREXTZDBS008
DATA DE EMISSÃO	15/01/2017
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2029
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$168.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$947,80
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	168.000

REGISTRO CVM	DISPENSA ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	IPCA
REMUNERAÇÃO ATUAL	7,0291% a.a. na base 252 no período de 27/04/2017 até 15/01/2029.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 24 parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término de carência de 8 meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e o último na Data de Vencimento. As taxas de amortização serão variáveis de acordo com a tabela constante na cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
RATING	AA+(bra) emitida pela Fitch Ratings em 11/03/2019

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2019 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
15/03/2019	23,97	31,87
16/09/2019	24,39	33,21

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2019

Série Única	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
	168.000	168.000	0	0	0	0

GARANTIAS

Consubstanciada por: (i) Cessão Fiduciária de (a) Recebíveis RAP - Direito creditório de titularidade da Emissora decorrente da prestação de energia elétrica, conforme aprovado em Resolução RAP 2016/2017; (b) Recebíveis Excedentes - Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (i) qualquer receita adicional a que a Emissora tenha direito, além daquela oriunda da RAP; (ii) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões, outorga ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou que a Emissora passe a ter direito de dispor; e (iii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e aos Documentos Adicionais que possam ser considerados frutos e, em conjunto com a Receita Adicional e os Documentos adicionais; (c) Direitos Contratos de Concessão Extinto - Direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo poder concedente à Emissora, em caso de extinção da Concessão; (d) Direitos Emergentes Contrato de Concessão - Todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão e os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora decorrentes do Contrato de Concessão, incluindo todas as receitas decorrentes do Contrato de Concessão; (e) Demais Direitos da Concessão - Os direitos que possam ser objeto de cessão fiduciária decorrentes do Contrato de Concessão; (f) Contra Centralizadora - Conta vinculada cujo os recebíveis são ou venham a ser depositado os recebíveis de que tratam os itens (a), (b), (c), (d) e (e), bem como a totalidade dos valores nela depositado ou que venham a ser nela depositados e mantidos, inclusive os rendimentos de quaisquer investimentos permitidos realizados com fundos da Conta Centralizadora; (g) Conta Reserva das Debêntures - Conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, cujo saldo deve corresponder: (i) a pelo menos uma parcela dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, da dívida das Debêntures (1 PMT) caso o IDBPL da Emissora seja igual ou inferior a 0,3 (três décimos), bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos ("Conta Reserva das Debêntures"), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Reserva das Debêntures; (ii) a pelo menos duas parcelas (2 PMT) caso o IDBPL da Emissora seja superior a 0,3 (três décimos), apenas até o próximo

período em que seja apurada a redução do IDBPL a nível inferior a 0,3 (três décimos); (h) Conta Pagamentos das Debêntures - Conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária para o qual será transferido mensalmente 1/6 dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado dos vincendos; (i) Conta Complementação do RLSD - Conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária onde deverá ser depositado, sempre que o RLSD esteja abaixo de 2,0, o Montante de Complementação RLSD.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não (R\$ 18.085.078,48 em 13/12/2019)

A Emissora cumpriu com o Saldo Integral Mínimo do Serviço das Debêntures, durante todo o exercício de 2019, conforme extratos da Conta Pagamento das Debêntures e Conta Reserva das Debêntures.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2019. A incorporação da ETN S.A. pela CHESF, e a consequente assunção da dívida das Debêntures, foi aprovada nos termos da Assembleia Extraordinária de Acionistas da CHESF, realizada em 1º de novembro de 2019.

COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR

Durante o exercício de 2019, foram verificados os seguintes índices financeiros:

ÍNDICE	2019
IDBPL	0,130
Limite	$\geq 0,400$
Resultado	Default
RLSD	3,010
Limite	$\geq 2,000$
Resultado	Ok

(*) A hipótese de vencimento antecipado somente é verificada na ocorrência de default por 2 períodos de apuração consecutivos.

"Disclaimer solicitado pela Emissora: quanto maior o índice IDBPL, maior a representatividade da Dívida Bruta da empresa sobre seu Patrimônio Líquido. Por este motivo, caso o IDBPL seja superior a 0,3, está previsto um gatilho de aumento no valor da Conta Reserva das Debêntures, passando de 1PMT para 2PMT. Como o IDBPL da Chesf de 2019 foi de 0,130, não houve este aumento. Desta forma, faz-se necessário ajuste na cláusula de vencimento antecipado para refletir a finalidade da utilização do índice IDBPL e tornar-se coerente com o gatilho de aumento previsto para a Conta Reserva das Debêntures."

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e"	Informação disposta no item "Comentários sobre Indicadores Econômicos, Financeiros e de Estrutura de

de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Capital previstos nos documentos da emissão".
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF (SUCESSOR LEGAL DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDES.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.